

Dos Comitês Gestores Regionais do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT)

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção IV, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Seção V

Da Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT)

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do SIGEP-JT estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção V, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10. A implantação e a atualização do SIGEP-JT serão realizadas pelos próprios Tribunais do Trabalho, com o apoio e acompanhamento da CNE-SIGEP-JT, de acordo com disposto no Capítulo IV da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA DO SIGEP-JT

Art. 11. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica para o SIGEP-JT.

Art. 12. Os eventos que afetem a disponibilidade do SIGEP-JT serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 216, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico

Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a importância de aumentar a participação do Tribunal Superior do Trabalho nas decisões voltadas à evolução e ao aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial (PJe) instalado na Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-2003-73.2018.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]

I – um magistrado indicado pelo presidente do CSJT, que exercerá a Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe);

[...]

X – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 214, 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de composição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a importância de aumentar a participação do Tribunal Superior do Trabalho nas decisões voltadas ao projeto nacional de tecnologia da informação e comunicação da Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2001-06.2018.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

I – um magistrado indicado pela Presidência do CSJT, que exercerá a coordenação do Comitê;

[...]

VI – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.”

Art.2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017(*).

(*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n. 214, de 23 de março de 2018